

## CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

\_\_\_\_\_ No dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, perante mim, António José Alves Soares, notário em Lisboa, com Cartório na Avenida da República, n.º 15, 1.º andar, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ PRIMEIRO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **MARIA DULCE LAUREANO FORTE**, NIF 196169801, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Major Rosa Bastos, n.º 12, À das Lebres, Santo Antão do Tojal, Loures, mtitular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 08963151 válido até 08/04/2018; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ SEGUNDO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **JORGE MANUEL DA SILVA VERISSIMO**, NIF 117370835, casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa com domicilio profissional na Avenida da República, n.º 14, 6.º, em Lisboa, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 00307269 válido até 12/07/2016 que outorga **por si** e na qualidade de **procurador** em representação de: **MARCO PAULO ABRUNHOSA CARDOSO**, NIF 184518199, casado, natural de Angola, residente no Condominio Parque das Conchas, Rua Arnaldo Ferreira, bloco 3, 2.º A, em Lisboa, conforme consta de procuração que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E POR ELES, NAS DEVIDAS QUALIDADES EM QUE INTERVÉM, FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, constituem entre si e o representado do segundo outorgante, uma associação, sem fins lucrativos, que adopta a denominação: "AIE -

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA**

**ECONÓMICA”,** tem a sua sede em Rua Arnaldo Ferreira, Bloco 3 – 2º A, Parque das Conchas, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, 1750-413 Lisboa, e tem por fim: estimular actividades dentro da sua comunidade de associados que visem a inteligência económica, materializadas em iniciativas de internacionalização, nomeadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços;.

\_\_\_\_\_ Que os respectivos estatutos constam de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo é do conhecimento deles outorgantes pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

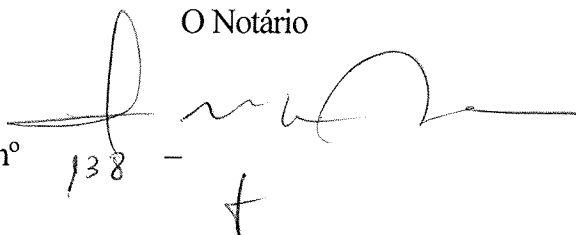
\_\_\_\_\_ O referido documento complementar; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi exibido o certificado de admissibilidade da firma com o código de acesso: 0462-5481-2275 emitido em 01/12/2015 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, pelo qual verifiquei o NIPC 513778217. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi feita aos outorgantes, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

- Dulce Forte  
- Helenissimo

O Notário



Conta registada sob o nº

138 -

+

António José Alves Silva  
Av.ª da República, nº 1º  
1050 - 185 Lisboa  
Doc. N.º 122 / 329  
19/1/2016  
L.º 236 A / 102

## PROJECTO DE ESTATUTOS

### Capítulo I

#### Denominação, sede, objecto, duração e financiamento

##### Artigo 1º

1. A Associação é uma entidade sem fins lucrativos e adopta a denominação de “AIIE - Associação Internacionalização e Inteligência Económica”, abreviadamente designada por “AIIE”, tem a sua sede na Rua Arnaldo Ferreira, Bloco 3 – 2º A, Parque das Conchas, freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa, 1750-413 Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A sede da Associação poderá ser alterada mediante aprovação em assembleia geral.
3. A Associação poderá constituir delegações e nomear representantes noutros locais, mediante aprovação em assembleia geral.

##### Artigo 2º

1. A Associação tem como objectivo estimular actividades dentro da sua comunidade de associados que visem a inteligência económica, materializadas em iniciativas de internacionalização, nomeadamente:
  - a) Prospeção, conhecimento e acesso a novos mercados;
  - b) Processos colaborativos de internacionalização, da partilha de conhecimento e capacitação para a internacionalização;
  - c) Promoção internacional integrada da oferta nacional de bens e serviços;
2. Promoção de projetos conjuntos (financiados ou não) que permitam aos seus associados capacitar e desenvolver as diferentes áreas das suas empresas,

nomeadamente ao nível de Recursos Humanos, Formação, Inovação, Qualificação, Internacionalização, entre outros.

3. Promover Seminários, Formação, Workshops e outros eventos para os seus associados.

### Artigo 3º

#### Financiamento

1. As fontes de financiamento da AIE incluem:

- a. As quotas anuais.
- b. Intervenção em iniciativas.
- c. Actividades de âmbito comunitário (incluindo fundo europeus, nacionais, regionais: públicos e/ou privados).
- d. Rentabilização do website com publicidade de empresas associadas ou outras devidamente aprovadas e autorizadas pela Direcção.
- e. Gestão de projectos próprios ou participação em projectos desenvolvidos por outros.
- f. Workshops, seminários, formações e eventos, prestação de serviços a associados e terceiros.
- g. Donativos e outros apoios.
- h. Outros

### Capítulo II

#### **Associados**

### Artigo 4º

Poderão pertencer à associação quaisquer pessoas singulares ou colectivas cujo objecto social não inclua alguma das actividades referidas no Regulamento Interno.

A associação terá três categorias de associados

DR  
JL

**Associados Fundadores - são os subscritores do documento de constituição** e os que forem admitidos como tal até à data da sua publicação.

JL

- a. **Associados Efectivos** – são as pessoas singulares ou colectivas que venham posteriormente a ser admitidos com essa qualidade pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, por uma maioria em que votem favoravelmente, pelo menos, três quartos dos fundadores.
- b. **Associados Honorários** – são as pessoas que, mediante serviços ou donativos, dêem uma contribuição especialmente relevante para a prossecução dos fins da Associação, aceitando o pagamento de quota idêntica aos Associados Efectivos.
- c. **Os Associados Fundadores e os Associados Efectivos** têm iguais deveres e direitos. Todos se propõem colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, cujo valor e periodicidade vier a ser fixada em Assembleia Geral.
- d. Os associados só poderão exercer os seus direitos desde que tenham as suas quotas em dia.
- e. A qualidade de associado pode ser retirada àqueles que deixem de cumprir os seus deveres estatutários ou que de algum modo lesem gravemente o bom nome ou os interesses da associação, por deliberação da Assembleia Geral por uma maioria em que votem favoravelmente, pelo menos, três quartos dos fundadores



## Artigo 5º

1. São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Ser eleito para qualquer órgão social;
- c) Participar em todas as iniciativas da associação;

2. Os associados honorários têm o direito de assistir às Assembleias Gerais e de participar nas iniciativas da associação.

## Artigo 6º

1. São deveres dos associados fundadores e efectivos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Desempenhar os cargos sociais para que forem eleitos;
- c) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;

2. Os associados fundadores e efectivos têm o dever de desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes da associação, salvo escusa devidamente fundamentada, a qual só opera os seus efeitos após a aceitação pelos órgãos sociais.

## Capítulo III

### **Assembleia Geral**

## Artigo 7º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e secretariada em cada uma das suas sessões por um dos vogais, ou na sua ausência, pelo associado que para o efeito for eleito pela própria assembleia.

2. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para deliberar acerca do relatório da Direcção, das contas do exercício, do

plano de actividades e do orçamento, assim como para eleger os titulares dos órgãos sociais, no caso de tal ser necessário.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a respectiva convocação seja requerida pela Direcção, ou por mais de cinco associados fundadores e efectivos no gozo dos seus direitos.

4. Os associados da AIEE podem participar na Assembleia Geral pessoalmente, por videoconferência (incluindo skype), fazendo-se representar por outro membro, ou enviando o seu voto por carta, email ou no website da AIEE (se e quando em funcionamento).

5. A Assembleia Geral deve ser convocada por meio de aviso postal, com, pelo menos, 8 dias de antecedência.

#### Artigo 8º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais, que podem sempre ser reeleitos;
- b) Discutir e votar o relatório da Direcção, as contas do exercício, o plano de actividades, o orçamento e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a admissão, suspensão e exclusão dos associados, sob proposta da Direcção;
- d) Decidir dos recursos interpostos pelos associados;
- e) Deliberar, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito, a alteração dos estatutos;
- f) Fixar o valor das quotas;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação e, sendo caso disso, nomear liquidatários e definir do procedimento a seguir quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos que interessem à associação.

#### Artigo 9º

1. A cada associado fundador ou efectivo corresponde um voto, sendo admitido o voto por representação.
2. Cada associado não poderá representar mais de outros dois associados.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos seus associados, sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas por lei ou pelos estatutos para determinadas matérias.
4. As deliberações sobre a admissão de novos associados, a aplicação de penas de exclusão, a alteração de estatutos e a dissolução da associação terá de ter o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

#### Capítulo IV

#### **Direcção**

#### Artigo 10º



A associação é administrada por uma Direcção composta por três pessoas: um Presidente (Chairperson), um Secretário Geral (CEO) e um Tesoureiro, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral de entre os associados fundadores ou efectivos, sendo permitida a reeleição, consoante a legislação em vigor.

#### Artigo 11º

Compete em especial à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e aos planos gerais de acção por esta aprovados;



- 
- 
- b) Convocar as assembleias gerais, em que terá que haver uma pelo menos até 1 de Março de cada ano em que serão aprovadas as contas e apresentado o plano de actividades desse ano.
  - c) Praticar todos os actos adequados à prossecução dos objectivos sociais;
  - d) Propor à Assembleia Geral a admissão e a perda da qualidade de associado e determinar a suspensão dos seus direitos.

### Artigo 12º

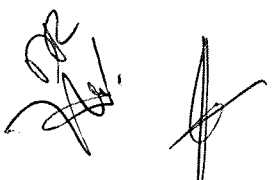
1. A associação é representada em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Secretário Geral.
2. A Direcção poderá constituir mandatários em nome da associação.
3. Para obrigar a associação é necessário, em alternativa:
  - a) a assinatura de dois membros da Direcção;
  - b) a assinatura de qualquer membro da Direcção ou dos Serviços da Associação em quem tenham sido delegados pela Direcção poderes especiais para a prática de um acto ou de certa categoria de actos;
  - c) a assinatura de mandatário devidamente constituído.

### Capítulo V

#### **Conselho Fiscal**

### Artigo 13º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um vice-presidente e um vogal, designados para um mandato de três anos pela Assembleia Geral, podendo não ser associados e sendo permitida a recondução, conforme legislação em vigor.



## Artigo 14º

1. Ao Conselho Fiscal compete, sempre que o julgue conveniente, examinar a contabilidade da associação e emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.
2. O Conselho Fiscal pode, em matéria da sua competência, requerer a convocação da Assembleia Geral.

## Capítulo VI

### **Conselho Consultivo**

#### Art. 16º

1. O Conselho Consultivo tem como atribuição o aconselhamento e emissão de parecer sobre as questões que lhe forem colocadas pela Direcção ou sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.
2. Os membros do Conselho Consultivo são personalidades de reconhecido mérito que possam contribuir para o desenvolvimento da Associação, nomeados por convite da Direcção.
3. Os seus mandatos têm a duração de 3 anos e podem ser renovados.
4. Poderá ser elaborado um Regulamento do Conselho Consultivo.

## Capítulo VII

### **Património**

#### Artigo 17º

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) As subvenções, os abonos, os prémios, as doações, as heranças e os legados dispostos a seu favor.

- c) As remunerações por serviços prestados e pelas demais actividades estatutariamente permitidas, tais como receitas de publicações, cursos, seminários e outras iniciativas no âmbito dos seus objectivos.

## Capítulo VIII

### Disposições finais

#### Artigo 18º

As línguas oficiais da AIE são o português e o inglês

#### Artigo 19º

Para dirimir qualquer litígio é aplicável a lei portuguesa e competente o tribunal da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Artigo 20º

As matérias não reguladas nos presentes Estatutos, regem-se pela lei portuguesa sobre associações de direito privado.

• Dulce Forte

• ~~Henrique~~

○ ~~Roberto~~

~~Roberto~~

